



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fase preparatória das contratações diretas deve ser instruída com os documentos obrigatórios, entre os quais se inclui o Estudo Técnico Preliminar – ETP, **quando for o caso**.

No presente processo, trata-se da contratação da empresa Gervásio Backes (Banda Cosmo Express), CNPJ nº 11.265.525/0001-75, para a sonorização da Festa Germânica da Comunidade de Volta Grande, a ser realizada no dia 21/09, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a apresentação artística.

Cumprir destacar que o Município de Alpestre dispõe de legislação própria que disciplina os eventos de interesse público municipal. A Lei Municipal nº 2.438, de 31 de dezembro de 2019, define de forma expressa os eventos oficiais, estabelece os critérios de execução, de prestação de contas e de fixação de valores, conferindo o devido regramento à aplicação de recursos públicos nesses casos.

Assim, considerando que:

1. A contratação decorre de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da natureza singular do objeto (atração artística específica);
2. O Município já possui legislação local que regula os eventos, fixando parâmetros e garantindo a transparência e controle dos gastos;
3. O ETP, nesta hipótese, não se mostra necessário nem aplicável, pois todos os critérios relevantes já se encontram previamente estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.438/2019;

Conclui-se que a instrução processual com Estudo Técnico Preliminar não é exigível, uma vez que a legislação municipal vigente já supre os elementos técnicos e justificativos, permitindo a formalização da contratação direta de forma legal e segura.

**Portal de Legislação do Município de Alpestre / RS****LEI MUNICIPAL Nº 2.438, DE 31/12/2019****DEFINE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela [Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Além daqueles eventos estabelecidos por leis municipais específicas, bem como naqueles eventos em que houver a participação oficial do Município, são declarados de interesse público, visando o desenvolvimento social, esportivo, turístico e cultural, os seguintes eventos:

I - Eventos Benéficos;

II - Eventos alusivos à comemoração do aniversário do município;

III - Eventos Turísticos e Culturais:

a) Festas e eventos étnicos culturais como Oktoberfest, Kerbfest, Festa Germânica, Polonesa, Italiana, Luso-brasileira e outras;

b) Festas e eventos tradicionalistas como Rodeio Crioulo, Cavalgada, Festa Campeira, Acampamento Farroupilha e outros;

c) Viagens Artísticas e Culturais;

d) Feira do Livro;

e) Encontro de Corais;

f) Passeios Turísticos.

IV - Eventos Esportivos:

a) Campeonatos e Torneios Esportivos Municipais e Regionais;

b) Rustica Interestadual e outras provas de Atletismo;

c) Jogos Escolares.

V - Outros Eventos:

a) Encontros Regionais da Terceira Idade;

b) Encontros Regionais de Mulheres;

c) Eventos de Escotismo.

d) Festa do Colono e Motorista;

e) Festa dos Produtores de Uva. ⇨ (NR LM 2.895/2025)

f) Feiras e Exposições comerciais e agroindustriais;

g) Feira de Produtores Rurais;

h) Festa do trabalhador. ⇨ (AC LM 2.611/2022)

i) Festas Comunitárias; ⇨ (AC LM 2.662/2022)

j) Inaugurações de Obras de Uso Público. ⇨ (AC LM 2.662/2022)

Parágrafo único. Os eventos de que trata este artigo poderão ter custeio direto de despesas pelo Município por se caracterizarem como despesas públicas, mesmo que realizados por entidades sociais, sem fins lucrativos, quando devidamente reconhecidos e autorizados pelo Poder Público Municipal.

..

~~Art. 2º (...)~~

~~V - Outros Eventos:~~

~~e) Festa da Uva; (redação original)~~

.. **Art. 2º** A forma de custeio de despesas bem como o valor serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Unidades pertinentes segundo o enquadramento da despesa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 31 dias do mês de dezembro de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DECIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração



Portal de Legislação do Município de Alpestre / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.333, DE 12/05/2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.071, DE 27 DE ABRIL DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.438, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DEFINE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e

CONSIDERANDO as alterações recentes na [Lei Municipal nº 2.438](#), de 31 de dezembro de 2019, que define eventos de interesse público do município e dá outras providências;

CONSIDERANDO a variação de 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento) pelo IPCA de maio/2023 a 04/2025;

DECRETA:

Art. 1º [Decreto Municipal nº 2.071](#), de 27 de abril de 2022, que regulamenta a [Lei Municipal nº 2.438](#), de 31 de dezembro de 2019, que define eventos de interesse público do município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

["Art. 6º \(...\)](#)

Área de Enquadramento/Tipo de Evento		Valor limite anual por evento
Eventos Benéficos da APAE		21.008,64
Eventos alusivos à comemoração do aniversário do município		91.912,80
Evento étnico cultural denominado Oktoberfest		91.912,80
Demais festas e eventos étnicos culturais como: Kerbfest, Festa Germânica, Polonesa, Italiana, Luso-brasileira e outras		7.878,24
Evento tradicionalista denominado Rodeio Crioulo		52.521,60
Eventos Turísticos e Culturais	Demais festas e eventos tradicionalistas como: Cavalgada, Festa Campeira, Acampamento Farroupilha e outros.	6.565,20
	Viagens Artísticas e Culturais	4.595,64
	Feira do Livro	5.252,16
	Encontro de Corais	6.565,20
	Passeios Turísticos	4.595,64
	Campeonatos e Torneios Esportivos Municipais e Regionais	23.634,72
Eventos Esportivos	Rústica Interestadual	78.782,40
	Outras provas de Atletismo	5.908,68
	Jogos Escolares	4.595,64
	Encontros Regionais da Terceira Idade	7.878,24
Outros Eventos	Encontros Regionais de Mulheres	7.878,24
	Eventos de Escotismo	7.221,72

[Art. 7º \(...\)](#)

I - Aplicar parte dos valores despendidos pelo município, em equipamentos ou na manutenção das despesas da entidade, considerando os seguintes limites e percentuais mínimos:

Valor do Custeio - R\$

Contrapartida mínima - %

Até 10.000,00	20
De 10.001,00 a 15.000,00	15
Acima de 15.001,00	10"

Art. 2º Para os eventos com pedidos já em andamento praticam-se as regras do [Decreto nº 2.071/2022](#).

Art. 3º As demais regulamentações previstas no [Decreto Municipal nº 2.071/2022](#) permanecem inalteradas e vigentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DECIO DANIELI
Secretário Mun. da Administração